



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 573 e 574, DE 2015

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão e dá outras providências*.

PARECER Nº 573, DE 2015, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

RELATOR: Senador **EDUARDO AMRIM**

Relator *ad Hoc*: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015, de autoria do ilustre Senador Luiz Henrique, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão e dá outras providências*.

O projeto em tela foi distribuído a esta Comissão e à Comissão Diretora.

Neste órgão colegiado, a matéria foi-me distribuída para relatar.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Cazaquistão, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Dispõe o Projeto que a cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de visitas; congressos, seminários, simpósios, debates, conferências; estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica,

científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares;

O artigo 4º determina que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento.

Na Justificação, o autor destaca as semelhanças em dimensão territorial e composição multicultural da população de ambos os países.

II – ANÁLISE

A atuação de grupos interparlamentares na recente prática congressual brasileira tem se demonstrado crescente e exitosa, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas, e no qual a democratização política e o sentimento republicano exigem que as relações internacionais tenham maior participação popular, por meio de seus representantes políticos.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional e do Congresso do Cazaquistão.

A formação de Grupo Parlamentar binacional permitirá maior interação entre membros dos Poderes Legislativos de ambos os países, incentivando também suas relações bilaterais.

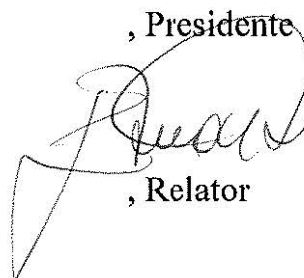
Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER Nº 574, DE 2015, DA COMISSÃO DIRETORA

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015, de autoria do saudoso Senador Luiz Henrique, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão e dá outras providências*.

O projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão Diretora.

Na CRE, a matéria foi distribuída ao Senador Eduardo Amorim, que produziu parecer favorável, cabendo ao Senador Lasier Martins a relatoria *ad hoc*. No Parecer, a CRE destaca que:

A atuação de grupos interparlamentares na recente prática congressual brasileira tem se demonstrado crescente e exitosa, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas, e no qual a democratização política e o sentimento republicano exigem que as relações internacionais tenham maior participação popular, por meio de seus representantes políticos.

E assinala, ainda, que “nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional e do Congresso do Cazaquistão”.

O Relatório foi aprovado na CRE em 30 de abril de 2015 e encaminhado o Parecer à Secretaria Geral da Mesa. Nesta Comissão Diretora, coube a este Primeiro Vice-Presidente relatar a matéria.

A proposição institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Trata-se de serviço de cooperação interparlamentar, tendo por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos dois países.

O Projeto estabelece que a referida cooperação interparlamentar dar-se-á sob a forma de visitas, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, bem como de estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais. Há, ainda, a permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa, e o intercâmbio de experiências parlamentares. Note-se que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento.

II – ANÁLISE

Subscrevemos a análise feita pelos ilustres Senadores Eduardo Amorim e Lasier Martins. De fato, entendemos como de extrema importância o desenvolvimento do que se tem chamado de “diplomacia parlamentar”. Nesse sentido, a criação de um grupo parlamentar nesses moldes só trará benefícios aos Legislativos dos dois países e, conseqüentemente, ao Brasil e ao Cazaquistão como um todo. Certamente, a interação entre ambos os parlamentos e seus membros contribui sobremaneira para a democracia e o desenvolvimento de uma cultura democrática que tem no Poder Legislativo sua pedra angular.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015.

Sala da Comissão,

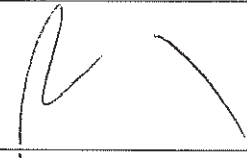
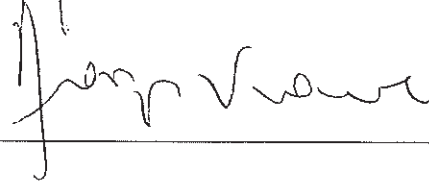
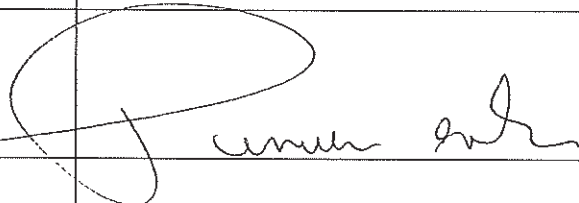

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL